

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 56/2025

AUTORES:DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA VITALÍCIA E O ATENDIMENTO VETERINÁRIO PRIORITÁRIO AOS ANIMAIS QUE PRESTARAM SERVIÇO AO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2025

Dispõe sobre a assistência vitalícia e o atendimento veterinário prioritário aos animais que prestaram serviço ao Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º Institui diretrizes para assegurar o direito à assistência veterinária contínua e atendimento prioritário aos animais que desempenharam funções essenciais no Estado do Paraná, abrangendo atividades ligadas à segurança pública, operações de resgate e demais funções estratégicas sob responsabilidade da administração pública estadual.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se animal aposentado aquele que, após prestar serviços na segurança pública no Paraná, seja oficialmente dispensado devido à idade avançada, condição de saúde comprometida ou outros fatores que inviabilizem sua atuação.

§ 1º A aposentadoria do animal será formalizada por meio de laudo técnico ou termo de inservibilidade emitido pelo órgão estadual competente.

§ 2º Sempre que possível, a adoção do animal aposentado será incentivada, dando-se preferência ao servidor público que atuou diretamente com o referido.

§ 3º Na impossibilidade de adoção pelo profissional responsável, poderá ser facilitada a adoção por outro tutor qualificado, obedecendo a critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A destinação dos animais aposentados obedecerá à seguinte ordem de preferência:

- I - entidades públicas ou privadas de proteção animal ou terapia assistida;
- II - o condutor, adestrador ou treinador do animal durante seu período de serviço;
- III - associações civis sem fins lucrativos dedicadas à proteção dos animais;
- IV - particulares que comprovem condições adequadas para sua guarda e bem-estar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 1º Para efeitos do disposto no inciso II, considera-se condutor, adestrador ou treinador a pessoa que trabalhou diretamente com o animal durante seu período de serviço ao estado, mesmo que não possua vínculo formal no momento da adoção.

§ 2º Dentro do grupo de condutores, adestradores ou treinadores, a ordem de prioridade obedecerá aos seguintes critérios:

I - maior tempo de trabalho com o animal;

II - ordem de manifestação de interesse.

§ 3º Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá adotar o animal caso tenha sido responsabilizada administrativamente ou judicialmente por maus-tratos à animais.

Art. 4º A adoção dos animais aposentados estará sujeita às seguintes condições:

I - O adotante deverá ser pessoa idônea, demonstrar aptidão para cuidar do animal e ter condições financeiras para sua manutenção.

Art. 5º Os animais aposentados não poderão:

I - serem utilizados para qualquer tipo de exploração comercial, empréstimo ou comodato;

II - serem vendidos ou transferidos para terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas;

III - serem empregados em experimentos científicos ou ensino, salvo se para fins terapêuticos em entidades reconhecidas e sem fins lucrativos;

IV - nos casos de equinos, serem utilizados para tração (carroça, charrete, arado) ou práticas esportivas como corridas e saltos.

Parágrafo único. A utilização dos animais para fins de terapia assistida ou ocupacional por instituições filantrópicas,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

organizações sociais sem fins lucrativos e cooperativas de interesse público não será considerada exploração comercial.

Art. 6º O Poder Público poderá fiscalizar as condições dos animais doados e, caso se verifique descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, poderá anular a adoção e recuperar a posse do animal.

§ 1º O adotante que tiver a doação anulada por descumprimento das obrigações previstas nesta Lei não poderá mais participar de processos futuros de adoção de animais de propriedade do estado.

Art. 7º No caso de óbito do animal aposentado, o tutor deverá comunicar imediatamente o fato ao órgão público responsável, que adotará as providências necessárias, incluindo:

- I - atualização do Cadastro Estadual de Animais Aposentados;
- II - destinação e manejo adequado dos restos mortais, conforme normas sanitárias vigentes;
- III - registro oficial da ocorrência para fins administrativos e estatísticos.

Parágrafo único. A comunicação do óbito poderá ser realizada por meio eletrônico ou presencial.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Os animais que prestam serviços ao Estado do Paraná desempenham um papel fundamental em diversas atividades estratégicas, como segurança pública, operações de resgate, policiamento ostensivo, suporte terapêutico e outras funções essenciais. Ao longo de anos de dedicação, esses animais atuam ao lado de agentes públicos, muitas vezes em situações de risco, garantindo a proteção da sociedade e contribuindo para a eficiência do Estado em suas funções institucionais.

A preparação desses animais ocorre de forma intensiva e contínua, passam por treinamentos rigorosos desde os primeiros meses de vida.

Da mesma forma, equinos utilizados em patrulhamento montado são treinados para atuar em policiamento ostensivo e controle de multidões, exercendo um papel essencial na manutenção da ordem pública.

Após anos de serviço ativo, esses animais inevitavelmente chegam a um ponto em que, devido à idade avançada ou a problemas de saúde decorrentes do esforço físico, precisam ser aposentados. No entanto, a ausência de uma legislação específica que garanta a assistência vitalícia e o atendimento veterinário prioritário a esses animais os deixa vulneráveis, sem a devida proteção e cuidados que merecem.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, § 1º, VII, determina que o Estado tem o dever de proteger os animais contra maus-tratos e crueldade, princípio que deve ser estendido também aos animais que serviram ao poder público.

Além disso, o Código Estadual de Proteção aos Animais (Lei nº 14.037/2003) já estabelece normas para a proteção dos animais no Paraná, mas não contempla diretrizes específicas para aqueles que dedicaram suas vidas ao serviço do Estado.

Dessa forma, este projeto de lei busca preencher essa lacuna ao instituir diretrizes que garantam assistência veterinária contínua e atendimento prioritário aos animais que desempenharam funções essenciais no



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Estado do Paraná. A proposta visa assegurar que, após anos de serviços prestados, esses animais tenham direito a uma aposentadoria digna, com acesso a cuidados veterinários adequados, alimentação e acompanhamento especializado pelo restante de suas vidas.

Além disso, a iniciativa estabelece normas para a destinação responsável desses animais, priorizando a adoção por seus condutores e treinadores, bem como por entidades de proteção animal ou particulares que comprovem condições adequadas para sua guarda. Proibindo qualquer tipo de exploração comercial ou utilização indevida dos animais aposentados, garantindo que tenham um ambiente seguro e acolhedor após o encerramento de suas atividades.

A implementação dessa política pública é uma questão de justiça e reconhecimento ao serviço prestado por esses animais ao Estado e à sociedade. Garantir que tenham um atendimento adequado no período pós-ativo é um dever ético do poder público, refletindo um compromisso com o bem-estar animal e com a valorização dos serviços essenciais desempenhados por esses animais.

Diante da relevância do tema e da necessidade urgente de regulamentação dessa questão, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, assegurando um tratamento digno e justo aos animais que tanto contribuíram para a segurança e o bem-estar da população paranaense.



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 17/02/2025, às 10:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **56** e o código CRC **1D7B3A9C7E9A9CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 178/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de fevereiro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 56/2025**.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2025.

Camila Brunetta
Diretoria Legislativa



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 17/02/2025, às 16:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **178** e o código CRC **1F7F3C9D8A2F1AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 198/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2025.

Danielle Requião
Diretoria Legislativa



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 17/02/2025, às 17:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **198** e o código CRC **1F7C3A9B8E2E3BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 83/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/02/2025, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **83** e o código
CRC **1C7E3D9C8B2F4BB**